



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 27 de outubro de 2017.

Ofício Gab nº 790/2017.

Ref.: Projeto de Lei nº 33/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vimos por meio deste, respeitosamente, encaminhar Projeto de Lei nº33/2017, que “Dá nova redação ao §1º da Lei Municipal Nº 1601 de 21 de dezembro de 2009”.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em questão trata-se de uma necessidade urgente para que possamos, de forma legal, coibir a utilização indiscriminada do sistema de lazer “Cachoeira dos Pretos”.

O objetivo primordial do projeto é a cobrança de um valor que possa vir a suprir os gastos com seguranças e limpeza junto ao complexo turístico em pauta.

E reitero a minha confiança junto a este Poder Legislativo, para que o projeto em pauta seja aprovado em sua íntegra, e peço ainda que o mesmo tenha regime de URGÊNCIA, pois precisamos minimizar, no menor prazo possível, os efeitos causados pelo fluxo de turistas que veem em excursões.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis
Marcos Paulo da Cunha

CMMPM MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 27-OCT-2017 12:41 024485 1/1

413/2017



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
E-mail: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

**Dá nova redação ao §1º da Lei Municipal Nº 1601
de 21 de dezembro de 2009.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1601 de 21 de dezembro de 2.009 passa a ter a seguinte redação:

“ §1º A autorização que trata o “caput” será expedida pela Secretaria Municipal de Turismo, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para ônibus, R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para micro-ônibus e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para vans, peruas e equiparados, para cada período de 24 (vinte e quatro) horas, a título de estadia, que deverá ser previamente recolhido por guia própria e destinado ao Fundo Municipal de Turismo”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 27 de outubro de 2017.

Mauro Aparecido Garcia Banhos

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 27-OUT-2017 12:41:024486 1/1